



CONTRATO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

PROCESSO Nº 002/2021

CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo “ex vi” do Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DENER FERREIRA BORGES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.246.674/0001-73, com sede na Rua 02, s/n, Qd. 07, Lt. 110, Sala 03, Parque Solar do Agreste A, Rio Verde/GO, por intermédio do empresário individual **Dener Ferreira Borges**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 878.940.411-49, domiciliado na Rua 02, s/n, Qd. 07, Lt. 110, Sala 03, Parque Solar do Agreste A, Rio Verde/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente contrato, nos termos do Artigo 25, II, Lei n.º 8.666/1993, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, visando atender as necessidades da UNIRV – Universidade de Rio Verde**, na forma discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS (ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	12	MÊS	R\$ 16.144,46	R\$ 193.733,52
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 193.733,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto deste contrato a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor total correspondente a **R\$ 193.733,52 (cento e noventa e três mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 16.144,46 (dezesesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

3.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao que foi realizado o serviço, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor Contratual, constatando de que tudo foi disponibilizado de acordo.

3.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, utilizando TED e/ou DOC.

3.1.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do serviço executado.

3.1.3. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de referência.

3.1.3.1. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

3.3.1. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO E GESTÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas e correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.0525.12.364.6025.2129.339034, aprovada para o exercício de 2021.

4.2. A fiscalização, acompanhamento e gestão contratual ficarão da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

4.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UniRV ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. A vigência do presente contrato se dará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da contratante nos termos da Lei nº. 8666/93.



5.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual o valor unitário estabelecido no presente contrato será reajustado pelo índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela UniRV em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da UniRV, refazer às suas expensas serviços com defeitos.

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

6.5. Comunicar à UniRV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.8. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e elaboração dos levantamentos citados neste termo, assim como, a observância de normas técnicas e códigos profissionais e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.



Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

7.2. Permitir à CONTRATADO acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste termo.

7.3. Receber provisoriamente os serviços disponibilizando data, local e horário; Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços fornecidos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.5. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados que se façam necessários ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Caso a contratada não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da contratante:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o saldo remanescente do contrato em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela UNIRV;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.1. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde-Goiás, 04 de janeiro de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Alberto Barella Netto
CONTRATANTE

DENER FERREIRA BORGES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Anderson Felipe de Souza Gomes

CPF: 158 805988702

2. Nome: Rodrigues

CPF: 896656271-04